



"Quão Díficil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 14/15

23 de Setembro de 2015



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UEO.

Não Abdiquemos do Direito de Votar!

A CRP (Constituição da República Portuguesa) no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos determina nos seus artigos 48º e 49º o seguinte:

Artigo 48.º - Participação na vida pública

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.
2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

Artigo 49.º - Direito de sufrágio

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico. (sublinhado nosso).

O EMFAR (Estatuto dos Militares das Forças Armadas), Decreto-Lei 90/2015, de 29 de Maio, no seu Artigo 7.º "Juramento de bandeira" explicita que o militar, em cerimónia pública, presta juramento de bandeira perante a Bandeira Nacional, mediante a fórmula seguinte: "Juro, como português(a) e como militar, guardar e fazer guardar a Constituição e as leis da República, (sublinhado nosso) servir as Forças Armadas e cumprir os deveres militares. Juro defender a minha Pátria e estar sempre pronto(a) a lutar pela sua liberdade e independência, mesmo com o sacrifício da própria vida."

Ora, estando os militares comprometidos sob juramento em guardar e fazer guardar a Constituição e as Leis da República, e determinando o texto da nossa Lei Fundamental que o exercício de direito de sufrágio (votar) é pessoal e constitui um dever cívico, não abdiquemos do nosso direito de votar.

Com a consciência assumida que a Condição Militar exige da nossa parte a permanente disponibilidade para o serviço, a sujeição a regime disciplinar próprio, a restrição na medida da justa exigência de determinados direitos de cidadania, nada determina que abdiquemos de usar o direito, liberdade e garantia de expressar nas urnas o nosso voto, por esta via defendendo a nossa Pátria, estando também assim prontos a lutar pela sua liberdade e independência.

Nesse sentido, e tendo em vista as exigências do cumprimento das escalas de serviço, da participação nas diversas missões de serviço a decorrer no território nacional ou fora dele, do empenhamento na participação em exercícios militares agendados para o período em que irão decorrer as eleições, ou quaisquer outros motivos devida e profissionalmente justificados, a CNE (Comissão Nacional de Eleições) fez público o mecanismo que permite que não deixemos de cumprir o nosso dever de cidadãos conscientes:

"Entre 24 e 29 de Setembro, deve dirigir-se ao presidente da câmara em cuja área está recenseado, e indicar o seu nome e número de eleitor, identificar-se e apresentar um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição (documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento). Após isso, vota e é-lhe entregue um recibo."

(Esta informação pode ser consultada em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/ar2015_Voto_Antecipado_por_Motivos_Profissionais.pdf).

O mecanismo existe e está à nossa disposição! Não deixemos que nos seja retirada a condição de exercer o nosso direito e dever de cidadãos, votando em consciência, cumprindo as Leis e guardando e fazendo guardar o espírito do texto da nossa Lei Fundamental, a Constituição da República!

**A Direcção
23 de Setembro de 2015**